



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1531 DE 31 DE JANEIRO DE 1984

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 01/84 de 31 de janeiro de 1984 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização de esgotos no Município de Pompeia, a partir de 1º de fevereiro de 1984.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE JANEIRO DE 1984.

Jorge Tamura
JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 31 de janeiro de 1984.

Hideko Feitosa
Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira 26 - POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO N° 01/84

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES-LEGAIS;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliar e social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa de consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros), nos primeiros - 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar social e industrial respectivamente, e Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia, separada para sede, e Vilas de Pompéia, a partir de 1º de Fevereiro de 1.984.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 3% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas, por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pela respectiva rede de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais de uma via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Fevereiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário,
SAAE. Pompéia, 31 de Janeiro de 1.984.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DE POMPÉIA

Dir. Executive

Dico Teodor Tornavoi.

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SP), em 01 de Fevereiro de 1.984.
Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DE POMPÉIA

Dico Teodor Tornavoi